



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

Um novo tempo de trabalho

INSCRITO NO QUADRO DE AVISOS DE
PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS
DA PREFEITURA
EM 36/09/25
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.892, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo "**Terra da Serenata**" no município de Santa Maria da Boa Vista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço a saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo "Terra da Serenata", destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas, nascidas ou não no município de Santa Maria da Boa Vista, que se destacarem por contribuições relevantes nas áreas social, cultural, econômica, educacional ou em defesa de causas que promovam o desenvolvimento e o bem-estar coletivo do município.

Art. 2º A concessão da Medalha de Honra ao Mérito Legislativo "Terra da Serenata" será realizada pela Câmara Municipal, mediante proposta de qualquer vereador, observados os seguintes critérios:

I - Apresentação de justificativa detalhada, descrevendo as ações ou serviços do indicado que justifiquem a homenagem;

II - Análise da proposta pela Comissão de Cultura e Cidadania ou outra comissão designada pela Câmara, que emitirá parecer em até 30 (trinta) dias;

III - Aprovação por maioria simples em plenário.

art. 3º A entrega da medalha poderá ocorrer em sessões ordinárias ou solenes da câmara municipal ou em eventos externos, como solenidades, eventos esportivos, culturais, religiosos ou outros, quando tal escolha favorecer a divulgação da honraria ou atender aos interesses do homenageado.

Rua Raimundo Coimbra, 131 – Senador Paulo Guerra
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20
<https://santamariadaboavista.pe.gov.br/>



Art. 4º Cada homenageado poderá receber a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo "Terra da Serenata" apenas uma vez, garantindo que a honraria reconheça um número maior de contribuições distintas ao município.

Art. 5º A concessão da medalha será formalizada por meio de Decreto Legislativo, aprovado pela Câmara Municipal, conforme disposto no regimento interno.

Art. 6º A Câmara Municipal manterá um registro histórico, em formato de livro ou arquivo digital, contendo o nome de todos os homenageados, suas contribuições e as datas de concessão, para preservar a memória da honraria e da identidade cultural de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 7º Não haverá limite anual para a concessão da medalha, permitindo que a Câmara Municipal de Vereadores reconheça contribuições relevantes a qualquer momento, conforme a necessidade e a pertinência das indicações.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 16 de setembro de 2025.


GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município